

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.355, de 27 de fevereiro de 2023.

FIXA A RENDA MENSAL FAMILIAR PARA CARACTERIZAÇÃO DE POPULAÇÃO DE BAIXA

RENDA PARA FINS ESPECÍFICOS DE REURB E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de

suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do

Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do art. 13, inc. I da Lei Federal nº 13.465, de 2017, fica fixada a renda

máxima mensal familiar para caracterização de "população de baixa renda" o valor

equivalente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 27 de Fevereiro de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal